



PROCESSOS ON-LINE

N.° 2101/17PROTOCOLO N.° 14.774.538-9N.° 2377/17PROTOCOLO N.° 14.826.838-0N.° 2421/17PROTOCOLO N.° 15.372.858-5N.° 2526/17PROTOCOLO N.° 14.778.776-6

PARECER CEE/CEIF N.º 271/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO MIGUEL – ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO CARLOS AUGUSTO MIRANDA NICHOLS – ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL MUNICÍPIO DE IRETAMA

ESCOLA ESTADUAL DR. ROQUE VERNALHA – ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR.

EMENTA: Renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental — Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitaram a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

As Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação, e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do reconhecimento do curso.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR e retornaram a este CEE/PR, para prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para as renovações do reconhecimento do curso, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos constatou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Ciências.

Diante da ressalva apresentada, os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR, para providências. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".





Foram apresentados os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias, atualizados.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes ao laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.





III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
E E C São Miguel - EF	Santa Helena/ Toledo	Resolução n.º 5247/13, de 08/07/13; de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24
E E C Carlos Augusto Miranda Nichols - EF	Santa Mariana/ Cornélio Procópio	Resolução n.º 6424/14, de 03/12/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24
C E José Sarmento Filho – EF,EM	Iretama/ Campo Mourão	Resolução n.º 471/14, de 23/01/14; de 04/07/12 a 04/07/17	Excepcionalmente, de: 05/07/17 a 31/12/24
E. E. Dr. Roque Vernalha - EF	Paranaguá	Resolução n.º 825/14, de 12/02/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente, de 01/01/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.





Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora Marli Regina Fernandes da Silva Relatora

Mário Cândido de Athayde Júnior Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF